

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 058/2024

ID CIDADES: 2024.001E0700001.16.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA CIDADE ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG MG-17.640.309, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIDADE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.221.828/0001-17, com sede na Rua Holdercim, 451 - Área 2.A - Civit II - Serra/ES - CEP 29.1168-066, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BAPTISTA FRANÇA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 798.408.417-34 e portador do RG nº 434.662 SSP/ES, adiante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ajustam o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 069/2023, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2023 realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, **Processo Administrativo nº 14090/2024**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de blocos de concreto intertravado e meios fios posto em obra, conforme especificações abaixo e conforme Ata de Registro de Preços nº 069/2023 – Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2023 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO (35MPA), ESP.=08 CM (TIPO HOLANDÊS) POSTO EM OBRA	478197	m ²	15.000	R\$ 73,90	R\$ 1.108.500,00
2	FORNECIMENTO DE MEIO FIO 12X30X15CM, POSTO EM OBRA	604230	m	5.000	R\$ 29,60	R\$ 148.000,00
					TOTAL	R\$ 1.256.500,00

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769

Assinado de forma digital por LUCIANO
RONCETTI PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.10 16:54:36 -03'00'

Assinado de forma digital por
JOAO BAPTISTA FRANCA
FILHO:79840841734
Dados: 2024.07.10 16:27:19 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A presente contratação foi procedida através da Adesão parcial a lote único da Ata de Registro de Preços nº 069/2023, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2023 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, Processo Administrativo Originário nº 2023-X3G0D.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de **R\$ 1.256.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.1.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, destinado à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a saber: 12 01 26 782 0045 - **Projeto Atividade:** 2.090 - Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais - **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fonte de Recurso:** 270400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; 270500000000 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; 289900000000 - Outros Recursos Vinculados; 275000000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - **Ficha:** 784.

4.1.1 - Para o próximo exercício será utilizada dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, após a entrega final de cada projeto exigido na Ordem de Serviço, atestados pelo setor competente, até o 30 (trinta dias) à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, sem o que, não será admitido qualquer pagamento. A autorização da Nota Fiscal, realizada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, ocorrerá com o aceite da planilha orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, relatório das atividades desenvolvidas e memória da equipe técnica.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769
Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.10 17:00:30 -03'00'



5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964 e demais normas pertinentes a matéria.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor.

6.1.1 - Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES e Diário Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.

6.2 - O prazo de execução entrega dos materiais é de até 60 dias a partir do dia subsequente à emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2.1 - O local de entrega estará definido na Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Solicitante.

6.3 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis, após o decurso do prazo de recebimento provisório;

6.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 - No caso de o(s) objeto(s) ser(em) entregue(s) em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo previstos nos itens 7.1 e 7.4, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apesente nova data para cumprimento do objeto contratado, ficando condicionada a prorrogação a aprovação pela Contratante.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à CONTRATADA:

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.10 17:01:59 -03'00'



- 7.1.1 - Prestar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo as especificações, condições e prazos aqui estipulados, bem como no Edital, Temo de Referência e demais anexos do processo originário, bem como conforme Ordem de Serviço emitida pela contratante;
- 7.1.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar os serviços prestados, número do empenho, número da Ordem de Serviço/Contrato e o número do processo;
- 7.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir as deficiências apontadas pela contratante, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que atrasem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.1.9 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 7.1.10 - A empresa contratada deve estar devidamente regular com as obrigações junto ao FGTS, bem como, aos tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;
- 7.1.11 - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Originário da Ata aderida, inclusive a regularidade fiscal.
- 7.1.12 - Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a Lei 8.666/93.
- 7.1.13 - Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica.
- 7.1.14 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 7.1.15 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 7.1.16 - Na apresentação da fatura a contratada deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2 - Compete à CONTRATANTE:

- 7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento.
- 7.2.3 - Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas das contratações dos produtos.
- 7.2.4- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.2.6 - Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.8 - Rejeitar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:114860767
69

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.10 17:05:22 -03'00'



(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

10.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Designar o(a) servidor(a), para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante neste Contrato, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 - O(a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de julho de 2024.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.10 16:51:05
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

JOAO BAPTISTA
FRANCA
FILHO:79840841734

Assinado de forma digital por
JOAO BAPTISTA FRANCA
FILHO:79840841734
Dados: 2024.07.10 16:25:14
-03'00'

JOÃO BAPTISTA FRANÇA FILHO
CIDADE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000058/2024

Origem		Processo	014090/2024
Contrato	Contrato Nº 000058/2024		
Empresa	CIDADE ENGENHARIA LTDA		
CNPJ	CNPJ: 36.221.828/0001-17		
Endereço	RUA HOLDERCIM, 451 - CIVITT II - SERRA - ES - CEP: 29168020		
E-Mail	contabil@cidadeengenharia.com.br	Telefone	2732008500

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00044312	FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO (35mpa), esp.=08 cm (tipo holandês) posto em obra		M²	15000	73,900	1.108.500,00
002	00044313	FORNECIMENTO DE MEIO FIO 12x30x15cm, posto em obra		M	5000	29,600	148.000,00
							Total : 1.256.500,00

JOAO BAPTISTA
FRANCA
FILHO:79840841734
Assinado de forma digital por
JOAO BAPTISTA FRANCA
FILHO:79840841734
Dados: 2024.07.10 16:29:25
-03'00'

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:1148607676
Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.10 17:26:24 -03'00'

Contrato

CONTRATO Nº 056/2024
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 039/2024
ID CIDADES: 2024.001E0700001.10.0039
PROC. Nº 10280/2024

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Locadora: A Maria Leopoldina da Cunha, CPF nº 101.700.367-07.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 89, Térreo, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000 para a instalação e o funcionamento do Setor de Almoarifado e Patrimônio.

Do Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assinatura: 10 de julho de 2024.

Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Da Fonte de Recurso: A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Administração**, referente ao exercício de 2024, à saber: 07 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte de Recurso:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 227. Para o próximo exercício será utilizada dotação orçamentária correspondente.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
 Locatário

Maria Leopoldina da Cunha
 Locadora

Protocolo 1359692

CONTRATO Nº 058/2024 - PROC. Nº
14090/2024

(Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço
Nº 069/2023 - Pregão Eletrônico 083/2023 da
Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e
Pesca - SEAG)
ID CIDADES: 2024.001E0700001.16.0002

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: Cidade Engenharia LTDA, CNPJ nº 36.221.828/0001-17.

Objeto: aquisição de blocos de concreto intertravado e meios fios posto em obra.

Valor: O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.256.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Vigência Contratual: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor.

Assinatura: 10/07/2024.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, destinado à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a saber: 12 01 26 782 0045 - **Projeto Atividade:** 2.090 - Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais - **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fonte de Recurso:** 2704000000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; 2705000000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; 2899000000000 - Outros Recursos Vinculados; 2750000000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - **Ficha:** 784.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
 Contratante

João Baptista França Filho
 Cidade Engenharia LTDA
 Contratada

Protocolo 1360508

Aditivo

TERMO Nº 005 - ADITIVO AO CONTRATO Nº
030/2020
PROC ADMINISTRATIVO Nº 9478/2024

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Sidcontabil LTDA, CNPJ nº 05.604.230/0001-83.

Fundamentação: art. 57, inc. II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Do objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo **período de 12 (doze) meses**, ou seja, de 17/07/2024 a 17/07/2025.

Do valor: A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 34.272,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais)**, sendo o valor mensal o montante de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). Frisa-se que o valor contratado foi mantido conforme inicialmente pactuado.

Da dotação orçamentária: A despesa do presente Termo correrá à conta do orçamento Municipal, para o exercício de 2024, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a saber: 09 01 12 361 0023 - **Projeto/Atividade:** 2.067 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% - **Ficha:** 394; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - 09 01 12 365 0022 - **Projeto/Atividade:** 2.059 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos